ANO V № 008 - BERNARDO DO MEARIM, TERÇA - FEIRA, 09 DE MAIO DE 2017. EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINAS

## **SUMÁRIO**

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA	01
ATO CONVOCATÓRIO	01
CONTRATO	
EXTRATO DO CONTRATO	

## RATIFICAÇÃO DA DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0501001/2017

Acolho a manifestação do Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação e, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico , ratifico a dispensa de licitação para a contratação da empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 02.288.268/0001-04, para **Prestação de Serviços de Licença de uso (locação) de Software – Contabilidade Pública**, localizada na rua Lauro Maia, 1120 Bairro Fátima, Fortaleza - CE, de preços no importe de R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais) mediante contratação direta.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº. 8.666/93.

Bernardo do Mearim, 08 de maio de 2017

Osvaldo Marques do nascimento CPF: 452.690.763-49 Presidente da Câmara

# ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento, convocamos a empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 02.288.268/0001-04 localizada na Rua Lauro Maia, 1120, Bairro Fátima, Fortaleza - CE, por meio de seus representante legal, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, para assinatura do Contrato.

O mesmo deverá comparecer em até 5 (cinco) dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas. O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à pessoa física o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Bernardo do Mearim, 08 de maio de 2017

Câmara Municipal de Bernardo do Mearim Osvaldo Marques do Nascimento CPF: 452.690.763-49 Presidente da Câmara

#### **CONTRATO**

PROCESSO nº CC- 001/2017 CONTRATO Nº 002/2017

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM-CÂMARA MUNICIPAL, E O SENHOR OLÍMPIO SILVINO DA SILVA NETO.

O município de Bernardo do Mearim/MA/CÂMARA MUNICIPAL, com sede na av. Manoel Matias, S/n, Centro, Bernardo do Mearim — MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.543/0001-22, neste ato representada pelo Presidente Osvaldo Marques do Nascimento, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o Sr. Olímpio Silvino da Silva Neto, inscrito no CPF nº 913.020.133-00, residente na Rua Antônio Rodrigues, 11, centro, CEP 65723-000, no Município de **Bernardo do Mearim - MA**, denominado CONTRATADO tendo em vista o que consta no Processo nº 1403001/2017, e o resultado final da CONVITE nº 001/2017, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

#### . CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O contrato tem por objeto a locação de veículo, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.
- 1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório do Convite nº 001/2017, com seus Anexos e Proposta da CONTRATADA.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO
- 2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de contratação por preço unitário.
- 2. CLÁUSULA TERCEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem de acordo com o resultado e homologação do Certame Licitatório – Modalidade: Carta Convite – Tipo: Menor Preço – Processo nº 001/2017.

## 3. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 3.1.2. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 3.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município de Bernardo do Mearim ou a terceiros;
- 3.1.4.responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 3.1.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 3.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 4. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico.
- 4.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

#### 5. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### **5.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta:
- 5.1.3.exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas:
- 5.1.4.notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção:
- 5.1.5.pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 5.1.6.zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# 6. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), perfazendo um total para 12(doze) meses de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).
- 6.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercias incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral de objeto da contratação.
- 6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### 7. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 08/05/2017 e encerramento em 31/12/2017.

#### 8. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo para pagamento será de 05(cinco) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.
- 8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.4.1. Não produziu os resultados acordados;
- 8.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
- 8.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online, quando possível, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providencias tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

## ANO V № 008 - BERNARDO DO MEARIM, TERÇA - FEIRA, 09 DE MAIO DE 2017. EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINAS

- 8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 8.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 8.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.9 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{I} \times \mathbf{N} \times \mathbf{VP}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### 09. CLÁUSULA DEZ – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária: 0101 Câmara Municipal

Fonte: 01.031.0001 Projeto/Atividade: 2.001

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

# 10. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos art. 67 e 73 da Lei 8.666, de 1993.
- 10.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.
- 10.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Projeto Básico.

## 11. CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

#### 12. CLÁUSULA TREZE - DS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 12.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 12.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, e/ou no Contrato.
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - **a.** Advertência por faltas leves assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - **b**. Multa
- b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 2(dois) dias.
- b.2. Compensatória de até 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
  - c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Bernardo do Mearim/Câmara Municipal, pelo prazo de até dois anos;
  - **d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 12.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93;

## ANO V № 008 - BERNARDO DO MEARIM, TERÇA - FEIRA, 09 DE MAIO DE 2017. EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINAS

- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 12.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis.

#### 13. CLÁUSULA QUATORZE – MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 14. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado no início do serviço;

V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XV. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

- 14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 14...3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- 14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 14.5. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3. Indenizações e multas.

# 15. CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nos demais regulamentos e normas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### 16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, pra ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data.

## 17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, 08 de maio de 2017

Câmara Municipal de Bernardo do Mearim Osvaldo Marques do Nascimento CPF: 452.690.763-49 Presidente da Câmara CONTRATANTE

Olímpio Silvino da Silva Neto

CPF: 913.020.133-00 CONTRATADO

#### TERMO DE CONTRATO

PROCESSO N° **0501001/2017** CONTRATO N° **003/2017** 

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM- MA, E A EMPRESA ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

A Câmara Municipal de Bernardo do Mearim - Ma, com sede na Avenida Manoel Matias, centro, SN, cidade de Bernardo do Mearim - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.543/0001-22, neste ato representado pelo **Senhor Osvaldo Marques do Nascimento**, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ASP - AUTOMAÇÃO**, **SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.288.268/0001-04 com sede na **RUA Lauro Maia**, 1120, Bairro Fátima, CEP 60.055-210, no Município de **Fortaleza - CE**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhora Gessicleia Veras de Almeida, tendo em vista o que consta no Processo nº **0501001/2017**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente mediante as cláusulas e as condições seguintes:

# 1. CLÁUSULA **PRIMEIR**A - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a Licença de Uso (locação) de Software — Contabilidade Pública visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no CONTRATO.

## 2. <u>CLÁUSULA **SEGUNDA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

- **2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 2.1.1. Efetuar a prestação do serviço no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal
  - 2.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara, inerentes ao objeto da presente licitação
  - **2.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - **2.1.4.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato
  - **2.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - **2.1.6.** Este dever implica na obrigação de, a critério da Câmara, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
  - 2.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
  - **2.1.8.** Comunicar à Câmara, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da Prestação de Serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 2.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - **2.1.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na minuta de contrato;
  - **2.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - **2.1.12.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. São Obrigações da CONTRATANTE:
  - **3.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato.
  - **3.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - **3.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - **3.1.5.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato.
- **3.2.** A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# 4. <u>CLÁUSULA **QUARTA** – RECEBIMENTO DO OBJETO</u>

- 4.1. O prazo da prestação do serviço será de dois dias, contados da ordem de Serviço, no endereço indicado.
- **4.2.** O acesso ao Sistema de Software será verificado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do processo e da proposta.
- **4.3.** Poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto básico e na proposta, devendo ser substituídos no prado de 2(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **4.4.** Os produtos serão recebidos Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.
  - **4.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **4.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

# 5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do contrato é de R\$ 3.960,00 (Três mil seiscentos e sessenta reais).
  - **5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo,

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## 6. <u>CLÁUSULA**SEXTA** - DA VIGÊNCIA</u>

- 6.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31/12/2017 partir da data da sua publicação, prorrogável na forma artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.
  - **6.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
  - **7.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
  - **7.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **7.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **7.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online, **quando possível**, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
  - **7.4.1.** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sito prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- **7.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **7.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **7.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo <u>pagamento</u>, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX) I=0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = (6 / 100)
365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### CI ÁLICIII A OITAVA DO DEAILICTE

- 8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.
- **8.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.
- **8.3.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - **8.3.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município prevista para o exercício de 2017, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101

PROGRAMA:01.031.0001.

PROJETO/ATIVIDADE: 1.002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00

VALOR: R\$ 3.960,00 (Três mil novecentos e sessenta reais)

# 10. <u>CLÁUSULA **DEZ**</u>–DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeito observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.
- **10.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todos as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis.

#### 11. CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 11.1.2. Apresentar documentação falsa
- 11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.4. Cometer fraude fiscal;
- **11.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - b. Multa:
    - b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;
    - **b.2.** Compensatória de até **20%** (**vinte por cento**) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
  - c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Bernardo do Mearim MA, pelo prazo de até dois anos;
  - d. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Bernardo do Mearim MA e descredenciamento no Cadastro de Prestadores de Serviços do Município pelo prazo de até cinco anos;
  - e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:
  - 11.3.1. Tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - 11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

#### 12. CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.4.3. Indenizações e multas.

# 13. <u>CLÁUSULA TREZE – DAS VEDAÇÕES</u>

- **13.1.** É vedado à Contratada:
  - 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## 4. CLÁUSULA CATORZE - DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15.** <u>CLÁUSULA **QUINZE** - DA PUBLICAÇÃO</u>

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Bernardo do Mearim (MA), 09 de maio de 2017

OSVALDO MARQUES DO NASCIMENTO CPF: 452.690.763-49 PRESIDENTE DA CÂMARA CONTRATANTE

ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS
DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 02.288.268/0001-04
GESSICLÉIA VERAS DE ALMEIDA
RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 1403001/2017 — PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONVITE. CONTRATO Nº 001/2017 CONTRATANTE: Município de Bernardo do Mearim/CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARO DO MEARIM. CONTRATADO: Olímpio Silvino da Silva Neto. OBJETO: Locação de Veículo com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim-MA. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). DOTAÇÃO/FONTE DE RECURSOS: 0101-01.031.0001.2.001/3.3.90.36.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. DATA DA ASSINATURA: 09 de maio de 2017. SIGNATÁRIOS: Município de Bernardo do Mearim-MA/Câmara Municipal por seu Presidente Osvaldo Marques do Nascimento, como Contratante Olímpio Silvino da Silva Neto. Bernardo do Mearim, 09 de maio de 2017.

#### EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 0501001/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DISPENSA CONTRATO Nº 003/2017 **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARO DO MEARIM. **CONTRATADO:** ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. **OBJETO:** Licença de uso (Locação) de Software – Contabilidade Pública - com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim-MA. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 3.960,00 (Três mil novecentos e sessenta reais). **DOTAÇÃO/FONTE DE RECURSOS:** 0101-01.031.0001.1.002/3.3.90.39.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de maio de 2017. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Câmara Municipal por seu Presidente Osvaldo Marques do Nascimento, como Contratante ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. Bernardo do Mearim, 09 de maio de 2017.

